



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

## **DECRETO Nº 3.662, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 002/2015 - VERSÃO 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual, artigo 59 da LC nº 101/2000 e a Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal) e na Portaria nº 08/2013, que Homologa o novo Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno, com as alterações trazidas pela Portaria nº 50/2014.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa STR nº 002/2015 - Versão 03**, de responsabilidade do Departamento de Transporte, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que dispõe acerca dos procedimentos para a realização de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e máquinas, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Iconha-ES, 17 de setembro de 2020.

**JOÃO PAGANINI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 02/2015

**Versão: 03**

**Aprovação em:** 17/09/2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº 3.662/2020.

**Unidade Responsável:** Departamento de Transporte - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

#### **CAPITULO I FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a realização de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e das máquinas pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Iconha-ES.

#### **CAPITULO II ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange todas as estruturas das unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Iconha-ES.

#### **CAPITULO III CONCEITOS**

**Art. 3º Sistema de Transportes – STR:** Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo e equipamentos pesados, assim como, no planejamento da demanda de utilização desses bens.

**Art. 4º Frota de veículos:** Abrangem os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, máquinas pesadas, caminhões, ônibus, vans escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa.

**Art. 5º Manutenção preventiva:** Ações previamente esquematizadas, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece período para substituir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

peça/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado.

**Art. 6º Manutenção corretiva:** Correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido à falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

**Art. 7º Veículo Novo:** Veículo que está amparado pela garantia do fabricante.

**Art. 8º Veículo Usado:** Veículo que não está amparado pela garantia do fabricante.

### CAPITULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 9º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Departamento de Transporte, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

**I** – Artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

**II** – Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

**III** – Resolução TCE-ES nº 277/2011;

**IV** – Visando atender ainda a Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);

**V** – Demais legislações pertinentes à matéria desta IN.

### CAPITULO V RESPONSABILIDADES

**Art. 10. Da Unidade Responsável – Departamento de Transporte:**

**I** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

**II** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os responsáveis setoriais das frotas de cada Pasta, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**III** - Manter o gerenciamento das informações dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Iconha.

**IV** - Analisar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva enviadas das unidades responsáveis pelo uso da frota.

### **Art. 11. Das Unidades Executoras:**

**I** - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações.

**II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

**III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas pelo Departamento de Transporte.

**IV** - Consolidar em relatórios os pedidos dos motoristas para correção de defeitos detectados nos veículos ou máquinas e encaminhar ao Departamento de Transporte para as providências cabíveis, após aprovação prévia da chefia imediata.

**V** - Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

### **Art. 12. Dos motoristas, operadores de máquinas e condutores autorizados:**

**I** - Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e providenciar junto à Chefia Imediata a substituição dos componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo veículo.

**II** - Solicitar a manutenção corretiva.

**III** - Informar ao responsável pela frota da Secretaria onde é lotado, sobre os defeitos no veículo ou nos demais acessórios para a possível correção.

**IV** - Informar imediatamente a Chefia de Imediata ou Departamento de Transporte em caso de acidente em que ocorram danos no veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

### **Art. 13. Da Unidade Central de Controle Interno:**

**I** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

**II** - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transportes – STR, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **CAPITULO VI PROCEDIMENTOS**

### **Art. 14. Dos Serviços de Manutenção Preventiva:**

**I** - O serviço de manutenção preventiva é determinado pela vida útil do produto definida pelo fabricante, tendo como controle, para veículos usados, a quilometragem.

**II** - O Responsável Setorial pela frota de cada Secretaria deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, ou hora trabalhada, caso se trate de máquina, com o objetivo de controlar a necessidade de manutenção preventiva.

**III** - Para veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e será realizada na concessionária autorizada.

**VI** - A manutenção preventiva dos veículos que não possuem mais garantia da fabricante será realizada através de empresa contratada para prestação de serviço de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos.

### **Art. 15. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**I** - A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito.

**II** - A manutenção corretiva será realizada através de empresa contratada para prestação de serviço de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos.

**a)** As solicitações de manutenção corretiva e a aquisição de peças serão formuladas nas Secretarias e encaminhadas diretamente ao Departamento de Transporte, que validará/confirmará a necessidade da manutenção ou/e aquisição de peças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**b)** Confirmada a necessidade da manutenção e/ou troca de peça, o Departamento de Transporte deverá inserir os reparos e/ou trocas para fins de cadastramento no sistema informatizado de software de gestão público.

**c)** O Departamento de Transporte caso não verifique a necessidade da manutenção ou aquisição de peças solicitará o cancelamento da ordem de serviços à Secretaria de origem com as devidas justificativas.

**III** - Para os veículos novos a manutenção corretiva deverá ser executada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante.

### **Art. 16. Procedimentos de Controle:**

**I** - Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

**II** - O Departamento de Transporte promoverá anualmente a análise da relação custo x benefício da manutenção dos veículos em relação a sua substituição.

**III** - Caberá ao Responsável Setorial das Secretarias designados através de portaria (Anexo I) juntamente ao Secretário da Pasta a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas.

## **CAPITULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os veículos da Prefeitura Municipal de Iconha terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço, e poderão ser conduzidos excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.

**Art. 18.** As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 19.** O uso indevido do veículo/máquinas por servidor fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

**Art. 20.** O Sistema informatizado de controle de frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam ao Departamento de Transporte o controle e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

monitoramento dos gastos com manutenção e o custo de manutenção de cada veículo.

**Art. 21.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Transporte, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 17 de setembro de 2020.

**CLAYTON JUSTO SANTANNA**

Responsável pelo Sistema de Transporte

**EURON SARTORIO RANGEL**

Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

**NADIA BELMOCK LOVATTI**

Controladora-Geral

**JOÃO PAGANINI**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**ANEXO I**  
**MINUTA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS**  
**SETORIAIS PELA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PORTARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/DT Nº XX/XXXX

Designa servidores responsáveis pelas frotas das secretarias municipais e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

**Art. 1º** – Designar o servidor XXXXXXXX matrícula nº XXXXXXX, com fundamento no art. 16, III, da Instrução Normativa STR nº 02/2015, versão 3, como RESPONSÁVEL SETORIAL PELA FROTA referente a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, a qual é vinculada.

**Art. 2º** – Designar o servidor XXXXXXXX matrícula nº XXXXXXX, com fundamento no art. 16, III, da Instrução Normativa STR nº 02/2015, versão 3, como RESPONSÁVEL SETORIAL PELA FROTA, da supracitada unidade administrativa, para atuar nos períodos de impedimento do titular, tais como férias, licenças entre outros.

**Art. 3º** – A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha, XX de XXXX de XXXX.

**XXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

CIENTE DO SERVIDOR TITULAR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

CIENTE DO SERVIDOR SUPLENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.